



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2016
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Institui a Campanha de Conscientização sobre
Depressão Infanto-juvenil e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil deverá ser realizada anualmente na quarta semana de março, período que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;
- III – detectar possíveis casos desta moléstia;

IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e seus órgãos competentes, organizará a programação a ser desenvolvida durante a campanha instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, assim como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, junho de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente